



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: [gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

**LEI N.º 2437/2009**

**“Cria Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2428/2009 a qual autoriza o Poder Executivo a Adquirir Produtos Produzidos pelos Agricultores Familiares de Pedro Osório, para incluí-los na Merenda Escolar das Escolas Públicas Municipais”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2428/2009 com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica instituído o mel como componente obrigatório na merenda escolar.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2009.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: [gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

**Registre-se e Publique-se**

**Cláudia Josabeth Corrêa Souza**  
Séc. de Finanças e Administração